DIMENSÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E POLARIZAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL

DIMENSIONS OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND POLITICAL POLARIZATION IN BRAZIL

CLARICE DA SILVA ARAGÃO

VÍTOR DE ABREU SALLES PEREIRA

Graduandos do Curso de Direito do Centro Universitário São José.

IRINEU CARVALHO DE OLIVEIRA SOARES

Doutor e Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Advogado. Professor do Curso de Direito das Faculdades São José (FSJ). Líder do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito do Centro Universitário São José (NPIC/CSJ). Membro do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (LAFEP/UFF).

RESUMO

Esta obra tem o objetivo de trazer marcos e conquistas de direitos fundamentais na história da sociedade global, em especial as fases que são conhecidas como gerações ou dimensões dos direitos fundamentais, que permitem entender não apenas o direito positivado, mas toda a lógica jurídica, fazendo correlação com o ordenamento jurídico brasileiro influenciado por valores e princípios nobres, porém ao mesmo tempo tendencioso, obscuro e lacunoso; tanto os aspectos salutares, quanto os aspectos perniciosos são influenciados por fatores sociais, educacionais, culturais, econômicos e filosóficos. Temas como precariedade da educação, polarização política, desigualdade social, corrupção, frouxidão legislativa proposital, manipulação social, constituição simbólica, privilégio de classes, iniquidade na aplicação do direito, desigualdade na

aplicação do direito, entre outros, serão abordados nesta obra científica. Entre todos os fatores supramencionados, deve dar-se maior ênfase a educação, pois é através dela que as mazelas da sociedade começarão a serem identificadas e a posteriori extirpadas, tem muito cidadão brasileiro que nem tem noção dos acontecimentos desse país, não sabe o porquê de votar em determinado candidato, não reconhece os seus direitos, não entende o sistema creditício. A ignorância do povo é fator determinante para as coisas continuarem como estão, os dados referentes a educação estão longe de serem positivos; o analfabetismo ainda é enorme, o analfabetismo funcional é outro fator muito preocupante, talvez mais preocupante que o próprio analfabetismo, pois escancara a má qualidade da educação, tendo em vista que, diferentemente de grande parte dos analfabetos, os analfabetos funcionais tiveram acesso à educação. A falta de educação e da valorização do conhecimento, facilita na polarização do povo, facilita na elaboração de massas de manobra.

Palavras-chave: Dimensões dos direitos fundamentais, Polarização política e Massas de manobra.

ABSTRACT

This work aims to present the milestones and achievements of fundamental rights in the history of global society, especially the phases known as generations or dimensions of fundamental rights. These concepts allow for an understanding of not only positive law but the entire legal logic, drawing a correlation with the Brazilian legal system, which is influenced by noble values and principles, yet simultaneously biased, obscure, and full of loopholes. Both its beneficial and pernicious aspects are influenced by social, educational, cultural, economic, and philosophical factors. Themes such as precarious education, political polarization, social inequality, corruption, deliberate legislative laxity, social manipulation, symbolic constitution, class privilege, and inequity and inequality in the application of the law, among others, will be addressed in this scientific work. Among all the aforementioned factors, the greatest emphasis must be placed on education, as it is through education that society's ills will begin to be identified and subsequently

eradicated. Many Brazilian citizens have no awareness of the events in this country; they do not know why they vote for a particular candidate, do not recognize their rights, and do not understand the credit system. The people's ignorance is a determining factor for things remaining as they are, and data regarding education is far from positive. Illiteracy is still widespread, and functional illiteracy is another highly concerning factor, perhaps even more concerning than illiteracy itself, as it exposes the poor quality of education given that, unlike most illiterate individuals, functional illiterates did have access to schooling. The lack of education and the devaluation of knowledge facilitate the polarization of the people and ease the creation of easily manipulated masses.

Keywords: Dimensions of fundamental rights, Political polarization and Easily manipulated masses.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaríamos de agradecer a Deus, que conduziu nossa caminhada até os dias de hoje, sem sua ajuda nada seria possível, que possamos através de nossas habilidades jurídicas e seu amparo, sermos instrumentos da sua justiça; agradecemos aos nossos familiares, por todo apoio e suporte nessa fase tão decisiva de nossas vidas.

Não podemos deixar de agradecer aos exímios professores, desta insigne instituição, essenciais para nossa formação, em especial, aos mestres; Gláucio Castello Branco, Sérgio Mouta, Floriano do Carmo, Celio Celli, Solano Santos, Maurício Mendonça, Marcelo Santana, Marcelle Rezende e nosso orientador Irineu Soares.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo da história do planeta terra, foram paulatinamente conquistados pelos cidadãos novos direitos, inicialmente de forma mais esparsa e lenta, pois havia uma mentalidade dos autores da época que atribuía um enorme poder e confiança em regimes de governos autoritários e tiranos; o que dificultava primeiramente a conquista do direito, e a posteriori a efetivação e permanência desse direito. Outro fator importante, era a ausência de uma visão internacional das conquistas alcançadas; isto é, os avanços eram fragmentários, limitados a certos territórios.

Pode-se dizer que toda época da humanidade houve uma conquista ou uma característica que influenciou muito o direito contemporâneo; difícil precisar ao certo o início. A própria lei de talião é um exemplo bem antigo. A Lei de Talião[1], cujo termo deriva do latim *talio* e carrega o significado de "retribuição", encontra-se historicamente sintetizada pela máxima popular "olho por olho, dente por dente". A gênese desse instituto normativo é majoritariamente atribuída ao Código de Hamurabi, monumento jurídico babilônico datado do período entre 1770 a.C. e 1750 a.C. Posteriormente, o princípio foi assimilado e reverberado por outras civilizações da Antiguidade, a exemplo do povo hebreu, que incorporou o preceito talionário em livros do Antigo Testamento, tais como o Êxodo, o Levítico e o Deuteronômio.

Apesar da rigorosidade, é uma constatação de um direito, de uma conquista; e apesar de muitos terem sobre ela uma visão negativa, devido a sua severidade, era o necessário para aquela população da época, que tinham características pouco racionais e mais instintivas; hoje tal lei na maior parte do planeta não seria aceita, tal constatação confirma a aquela ideia muito conhecida por aqueles que vivem o direito: A lei é estática e o Direito é dinâmico.

Com o avanço intelectual do ser humano, novos direitos foram conquistados, as nomenclaturas: direitos fundamentais e direitos humanos; tratam sobre os mesmos direitos, a diferenciação consiste no âmbito de reconhecimento. O primeiro em âmbito nacional e o segundo na esfera internacional. Vejamos alguns marcos importantes nas conquistas dos direitos:

---

[1] LEI de Talião. In: **Stud Historia**. Disponível em: https://studhistoria.com.br/qq-isso/lei-de-taliao/. Acesso em: 20 maio 2026.

A Magna Carta, de 1215; a Petition of Rights, de 1928; Habeas Corpus Act, de 1679; A Declaração de Direitos, ou Bill of Rights de 1689; A Declaração do Estado da Virgínia, e a Declaração Americana da independência, ambas no ano de 1776 e a Declaração do homem e do cidadão, em 1789.

As conquistas mencionadas a priori, estavam adubando a terra para o advento de acontecimentos revolucionários, que são tidos como “dimensões ou gerações” dos direitos. Alguns autores defendem inclusive a ideia de cinco dimensões dos direitos fundamentais, porém, o entendimento tradicional e mais palpável na realidade atual são os direitos de primeira, segunda e terceira gerações.

Mais adiante, será detalhado cada aspecto das dimensões supracitadas, suas características também serão explicitadas, mas é importante mencionar uma característica dos direitos fundamentais que tem importante correlação com o tema proposto. Trata-se da complementariedade dos direitos fundamentais, essa característica tem uma enorme importância para os conteúdos que serão abordados, em específico no atual cenário brasileiro, pois é evidente uma sociedade polarizada politicamente. Essa polarização tem dois fatores bastante determinantes, são eles: a desigualdade social e uma educação cada vez mais deficitária.

Esta polarização, que está se acerbando dentro do Estado brasileiro é um enorme problema, os meios de comunicação também acabam impactando muito o cidadão e intensificando essa rixa ideológica; que muitos dos envolvidos não sabem nem o porquê estão brigando. São claramente feitos de massa de manobra. A primeira dimensão dos direitos, a virada de chave nas relações entre o Estado e o particular, teve eminente influência do iluminismo, um grande movimento intelectual.

Os iluministas defendiam iluminar as mentes de seu século, retirando-as da escuridão da ignorância. Essa iluminação que está faltando ao povo brasileiro, um povo muito fragmentado, porém, detentor de uma potencialidade gigantesca e única, mas para vive-la, precisa se unir, e não separar.

2. DIMENSÕES DOS DIREITOS

O entendimento dessas dimensões é essencial, tais dimensões são correlacionadas a grandes fases e movimentos que ocorreram no planeta e que mudaram a história. Boa parte dos acontecimentos foram catástrofes humanitárias, episódios lamentáveis, mas que foram necessários para evidenciação e reconhecimento de direitos humanos, bem como, serviram de limitação ao poder estatal.

2.1. Origem

No âmbito doutrinário, subsiste divergência acerca do marco histórico inicial dos direitos e garantias fundamentais. Parte da literatura jurídica localiza sua gênese na Magna Carta inglesa de 1215, com a limitação do poder absolutista monárquico em prol da salvaguarda das prerrogativas políticas da nobreza baronal. Por outro lado, a vertente muito difundida, capitaneada por J. J. Gomes Canotilho, sustenta que a efetiva positivação dos direitos fundamentais se deflagrou a partir das revoluções liberais do século XVIII. Sob essa perspectiva, destacam-se as contribuições magnas da Revolução Francesa, materializada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, bem como o constitucionalismo norte-americano, consagrado pela *Bill of Rights* em 1776[2].

2.2. Os Quatro Status dos Direitos e Garantias Fundamentais

Ao fim do século XIX, o jurista alemão Georg Jellinek logrou formular a célebre Teoria dos Status do Indivíduo, segundo a qual as relações entre o cidadão e o Estado manifestam-se a partir de quatro posições jurídicas distintas, a saber: os *status* passivo, negativo, positivo e ativo. O *status* passivo delineia a condição de subordinação do

[2] SOUZA, Priscila. Teoria Geral dos Direitos e Garantias Fundamentais. In: **Estratégia Concursos**. 2020. Disponível em: https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/teoria-geral-direitos-garantias-fundamentais/. Acesso em: 12 maio 2026.

indivíduo perante o poder imperial do Estado, vinculando-o aos mandamentos e proibições legais.

Em contrapartida, o *status* negativo engendra uma pretensão de abstenção estatal, salvaguardando uma esfera de liberdade pessoal infensa a ingerências autoritárias. Por sua vez, o *status* positivo instrumentaliza o direito de exigir prestações materiais e jurídicas, impondo ao Ente Público o dever de atuar ativamente em benefício dos governados. Por fim, o *status* ativo consagra a capacidade política do cidadão de influir diretamente na formação da vontade soberana do Estado, prerrogativa historicamente materializada pelo exercício do sufrágio[3].

2.3. Distinção entre direitos e garantias

No plano teórico do direito constitucional, faz-se imperiosa a distinção analítica entre os conceitos de direitos e de garantias fundamentais. Enquanto os primeiros consubstanciam os bens jurídicos em si consideráveis, as segundas operam como instrumentos de salvaguarda e tutela destinados à efetiva proteção de tais bens. Ilustrativamente, a liberdade de locomoção configura um direito fundamental cuja integridade é assegurada pelo remédio constitucional do habeas corpus; de igual modo, o direito à vida encontra amparo normativo na vedação peremptória à pena de morte[4].

A respeito dessa dicotomia, Alexandre de Moraes leciona que:

> "Os direitos representam só por si certos bens, as garantias destinam-se a assegurar a fruição desses bens; os direitos são principais, as garantias acessórias e, muitas delas, adjectivas (ainda que possam ser objecto de um regime constitucional substantivo); os direitos permitem a realização das pessoas e inserem-se directa e imediatamente, por isso, as respectivas esferas jurídicas, as garantias só nelas se projectam pelo nexo que possuem com os direitos; na acepção jusracionalista inicial, os direitos declaram-se, as garantias estabelecem-se".[5]

[3] SOUZA, Priscila. Teoria Geral dos Direitos e Garantias Fundamentais. In: **Estratégia Concursos**. 2020.
[4] Ibid.
[5] MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 48-49 apud SOUZA, Priscila. Teoria Geral dos Direitos e Garantias Fundamentais. In: **Estratégia Concursos**. 2020.

2.4. Relações com os destinatários

No plano da dogmática constitucional contemporânea, os direitos fundamentais manifestam distintas dimensões de eficácia a depender do arranjo relacional estabelecido com os seus destinatários. Quando as normas jusfundamentais regulam os vínculos travados entre o Poder Público e os indivíduos, delineia-se a denominada eficácia vertical. Sob esse prisma, o Estado figura em posição de supremacia decorrente de seu império soberano, restando obrigado a respeitar as garantias individuais frente aos seus próprios atos.

Por outro lado, quando tais prerrogativas projetam-se sobre os vínculos estabelecidos estritamente entre entes particulares, consubstancia-se a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Nessa hipótese, as partes contratantes encontram-se dispostas em um mesmo plano de igualdade jurídica, de modo que os preceitos constitucionais passam a mitigar a autonomia privada e a balizar as relações de direito privado[6].

2.5. Características

No que tange às suas propriedades teóricas, a doutrina jurídica aponta que os direitos e garantias fundamentais são regidos por um conjunto de características essenciais que definem sua aplicação e alcance. Inicialmente, destaca-se a universalidade, indicando que tais prerrogativas se destinam a todos os indivíduos, indistintamente, respeitadas suas particularidades. Essa construção é pautada pela historicidade, visto que esses direitos não surgiram simultaneamente, mas derivam de um processo histórico contínuo de lutas e conquistas sociais, refletido nas suas diferentes gerações. Além disso, caracterizam-se pela indivisibilidade e complementaridade, pois formam um ecossistema normativo único e coeso que não deve ser analisado de maneira isolada. No plano da disposição desses direitos, vigem os princípios da inalienabilidade, que veda a sua transferência a terceiros, e da

[6] SOUZA, Priscila. Teoria Geral dos Direitos e Garantias Fundamentais. In: **Estratégia Concursos**. 2020.

irrenunciabilidade, o que significa que o titular não pode renunciar a sua proteção, ainda que possa optar por não exercer determinado direito temporariamente.

Sob a ótica de sua permanência e aplicação prática, os direitos fundamentais são imprescritíveis, o que assegura que sua validade e pretensão de exigibilidade não se perdem com o decurso do tempo. É importante ressaltar que essas prerrogativas são marcadas pela relatividade ou limitabilidade; ou seja, não possuem caráter absoluto e, diante de eventuais conflitos entre direitos protegidos, cabe ao intérprete promover a harmonização e ponderação para que nenhum deles seja totalmente sacrificado. Por fim, a doutrina elenca as características da concorrência, que autoriza o exercício simultâneo de múltiplos direitos pelo mesmo titular; da efetividade, que impõe ao Poder Público o dever de materializar essas promessas constitucionais; e da proibição de retrocesso social, blindando as conquistas já consolidadas contra supressões ou reduções legislativas futuras[7].

2.6. Direitos de Primeira Dimensão

2.6.1. O Iluminismo

Os direitos conquistados nessa época da humanidade romperam certos paradigmas e alteraram toda a história; o cidadão passou a ser reconhecido como sujeito de diretos, e o poder estatal passou a ter limitações. O iluminismo foi a linha filosófica que influenciou os cidadãos a entenderem e a buscarem a efetivação dos seus direitos. Tal movimento filosófico que teve seu auge no século XVIII conseguiu libertar o povo de uma das maiores prisões para o ser humano, a prisão psicológica.

Neste sentido, a manifestação do constitucionalismo moderno representou um marco decisivo na evolução histórica dos direitos fundamentais e na limitação do poder estatal. Trata-se de um período considerado por grande parte da doutrina como um verdadeiro divisor de águas na organização política e jurídica das sociedades

[7] SOUZA, Priscila. Teoria Geral dos Direitos e Garantias Fundamentais. In: **Estratégia Concursos**. 2020.

contemporâneas. Nesse sentido, José Joaquim Gomes Canotilho destaca a relevância histórica do constitucionalismo moderno ao defini-lo como um movimento político, social e cultural que, especialmente a partir do século XVIII, passou a questionar os modelos tradicionais de exercício do poder político, propondo novas formas de organização e fundamentação do Estado.[8]

Muitas foram as mentes pensantes que auxiliaram esse insigne movimento, mas entre eles se destacam: Voltaire, John Locke, Montesquieu, Diderot e Adam Smith.

2.6.2. A Natureza dos Direitos de Primeira Dimensão

Os direitos consagrados nessa época foram os civis e políticos, também conhecidos como liberdades negativas. Eles recebem essa denominação pois não exigem do Estado uma prestação ou ação, mas sim a sua abstenção, permitindo que os cidadãos exerçam seus direitos individuais — o foco central desse período. As revoluções ocorridas na França (1789) e nos Estados Unidos (1787) foram fundamentais na luta contra o absolutismo, o que culminou no reconhecimento de direitos como à vida, à propriedade, à liberdade de expressão e religiosa, à igualdade formal (perante a lei) e à participação no cenário político.

2.6.3. Direitos de Primeira Dimensão na CRFB/1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, salvaguarda esses direitos de forma especial e com fulcro no seu Art. 60, § 4º, os protegem dando a esses dispositivos a natureza de cláusulas pétreas, o que impede a abolição desses direitos pelo poder constituinte derivado reformador, que é materializado e conhecido através das emendas constitucionais.

O Art. 5° da carta magna é onde se encontra a maior parcela desses direitos, logo no seu Caput traz a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à

[8] CANOTILHO, José Joaquim Gomes apud LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2024.

segurança e a propriedade dos brasileiros e estrangeiros residentes no País. Apesar do dispositivo constitucional mencionar apenas os estrangeiros residentes, o STF (supremo tribunal federal) tem entendimento consolidado que esses direitos devem ser aplicados a todo indivíduo que esteja em território nacional.

Este é o maior artigo da constituição e considerado como um dos maiores pilares dos direitos fundamentais no Brasil.

Principais liberdades individuais previstas no Art. 5° da Constituição Federal Brasileira[9]:

- **Igualdade (Caput):** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.
- **Liberdade de Expressão e Pensamento (Incisos IV e IX):** É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. A expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação é livre, independente de censura ou licença.
- **Liberdade Religiosa e de Consciência (Inciso VI):** É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos.
- **Liberdade de Crença/Convicção (Inciso VIII):** Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica/política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal e recusar-se a cumprir prestação alternativa.
- **Inviolabilidade de Domicílio (Inciso XI):** A casa é asilo inviolável, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em flagrante delito, desastre, para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.
- **Direito de Locomoção (Liberdade de Ir e Vir):** Garantido pela Constituição, sendo o *habeas corpus* a garantia para protegê-lo.
- **Sigilo de Correspondência e Comunicações (Inciso XII):** É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas (salvo ordem judicial para investigação criminal).
- **Direito de Propriedade (Inciso XXII):** É garantido o direito de propriedade, desde que cumpra sua função social.

[9] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

- **Liberdade de Associação (Inciso XVII):** É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.
- **Direito de Reunião (Inciso XVI):** Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independente de autorização, desde que não frustrem outra reunião convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade.
- **Presunção de Inocência (Inciso LVII):** Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.
- **Devido Processo Legal (Inciso LIV):** Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

2.7. Direitos de Segunda Dimensão

2.7.1. Da Origem dos Direitos de Segunda Dimensão

O liberalismo econômico trouxe muita desigualdade social, e as condições de trabalho precárias após a revolução a industrial, ensejaram no final do século XIX e no início do século XX, o surgimento dos direitos sociais. Dois marcos importantíssimos para essa fase foram a constituição mexicana de 1917 e a constituição da Alemanha de 1919(constituição de Weimar); foram constituições que já previam em seu corpo os direitos sociais.

2.7.2. A Natureza dos Direitos de Segunda Dimensão

Essa categoria de direitos envolve os direitos sociais, econômicos e culturais; uma busca de igualdade material, que consiste em efetivar uma frase antiga do filósofo Aristóteles: “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua igualdade”, essa frase traz a premissa que os indivíduos não partem do

mesmo lugar, reconhecendo as diversas diferenças entre os seres humanos, e tais diferenças influenciam muito no desenvolvimento desses.

Em contrapartida aos direitos previstos na primeira dimensão, que exigiam uma omissão estatal, os direitos de segunda dimensão exigem uma prestação do Estado, uma ação, e através dessa ação alcançar uma sociedade mais igualitária e digna. O direito à saúde, educação, lazer, previdência, transporte, entre outros; são exemplos dessa dimensão dos direitos.

2.7.3. Direitos de Segunda Dimensão na CRFB/1988

Essa dimensão dos direitos, presente com maior ênfase no capítulo II, do título II da Constituição brasileira, assim como as liberdades individuais anteriormente citadas, são consideradas cláusulas pétreas. Um julgado importante do STF, acerca do tema de repercussão geral 1046, frisa a importância desse instituto de proteção constitucional, bem como o seu entendimento, a seguir:

> "Recurso extraordinário com agravo. Direito do Trabalho. Processo-paradigma da sistemática da repercussão geral. Tema 1 .046. 3. Validade de norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista. Matéria constitucional. Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762. 4. Fixação de tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." 5. Recurso extraordinário provido.
>
> (STF - ARE: XXXXX GO, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 02/06/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG XXXXX-04-2023 PUBLIC XXXXX-04-2023)".

No caso supracitado, trata-se de tema a respeito do direito do trabalho, que é um ramo do direito que não segue a tradicional pirâmide Kelsiana, podendo em algumas ocasiões um dispositivo de norma infraconstitucional, ser utilizado em detrimento de um dispositivo constitucional; fora as hipóteses de prevalência do negociado sobre o legislado, como demonstrado no Art. 611-A, *caput* da CLT: "A convenção coletiva e o

acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre.” (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

No tocante ao julgado mencionado, fica evidente o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, a respeito da possibilidade de relativização dos direitos reconhecidos como cláusulas pétreas, mas também a proibição de sua erradicação “o esvaziamento do seu núcleo essencial”.

Os direitos sociais são citados em diversos dispositivos constitucionais, porém o Art. 6º da Carta Magna[10], traz de forma expressa e clara quais são esses direitos, in verbis:

> “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária”

A constituição brasileira de 1988, chamada de constituição cidadã, fez questão de dar uma atenção especial ao brasileiro em situação de vulnerabilidade social, bem como instituiu programas sociais, a exemplo do SUS (Sistema Único de Saúde) que se destaca pelo seu caráter universal.

2.8. Direitos de Terceira Dimensão

São direitos pautados na fraternidade e solidariedade, visam o bem comum, que pertencem a coletividade (direitos transindividuais), são exemplos dessa dimensão dos direitos: direito do consumidor e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, no cenário internacional ganham maior destaque após a segunda mundial. No cenário nacional, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei 8.078/1990, é

[10] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

um marco importantíssimo para o ordenamento jurídico brasileiro, sua regulação no tocante as relações consumeristas trouxeram um viés muito mais justo para essas relações que geralmente, eram tão desiguais até o momento do seu advento, pois eram reguladas por um código civil demasiadamente patrimonialista, como era o código civil de 1916.

2.8.1. Direitos de Terceira Dimensão na CRFB/1988

Na CF/88[11], os principais exemplos e fundamentos desses direitos são:

- **Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado:** Consagrado no Artigo 225, é o exemplo clássico de direito de terceira dimensão, definido como um "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida".
- **Autodeterminação dos Povos:** Presente nos princípios que regem as relações internacionais do Brasil no Artigo 4º, inciso III.
- **Paz e Desenvolvimento:** Também listados como princípios internacionais no Artigo 4º (incisos VI e IX) e como objetivos fundamentais da República no Artigo 3º.
- **Defesa do Consumidor:** Estabelecida no Artigo 5º, inciso XXXII, e no Artigo 170, inciso V, visando a proteção de uma coletividade de pessoas em face do mercado.
- **Patrimônio Comum da Humanidade:** Proteção de bens históricos, culturais e artísticos (Artigos 215 e 216).

2.9. Direitos de Quarta, Quinta e Sexta Dimensões

É importante ressaltar que essas dimensões não são consolidadas e aceitas da mesma forma que a primeira, segunda e terceira; elas ainda são objetos de debates, sendo comum encontrar divergência no entendimento doutrinário.

---

[11] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

2.9.1. Direitos de Quarta Dimensão

A existência dos direitos fundamentais de quarta dimensão ainda gera debates e divergências na doutrina jurídica. Essa categoria, que surge como reflexo direto da globalização política, engloba prerrogativas essenciais para o exercício da cidadania futura, tais como o direito à informação, à democracia, ao pluralismo e à regulação do patrimônio genético. Embora sua autonomia não seja um consenso unânime entre os juristas, essa corrente encontra amparo teórico em autores de grande relevância, como Norberto Bobbio, Pedro Lenza, Marcelo Novelino e Erival Oliveira[12].

2.9.2. Direitos de Quinta Dimensão

Vale registrar que parte da doutrina jurídica já defende a consolidação dos direitos de quinta dimensão, tendo o direito à paz como o seu principal expoente. Essa categoria emerge como uma resposta às novas necessidades humanas ao longo do tempo, contrapondo-se à dominação biofísica e servindo de esteio para os tradicionais direitos econômicos, sociais e culturais. Ao analisar a evolução histórica das gerações de direitos fundamentais sob a ótica de uma sociedade globalizada e neoliberal, frequentemente marcada por desigualdades e violência, o jurista Paulo Bonavides sintetizou o papel crucial dessa vertente ao afirmar que a negação do direito à paz configura um verdadeiro crime contra o próprio ser humano[13].

2.9.3. Direitos de Sexta Dimensão

[12] SANTOS, Bruno Barbosa dos. Dimensões dos direitos fundamentais. **Jusbrasil**, [s.d.]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dimensoes-dos-direitos-fundamentais/499244953. Acesso em: 13 maio 2026.
[13] Ibid.

Paralelamente, o acesso à água potável desponta na doutrina como um direito fundamental de sexta dimensão, representando uma evolução histórica no catálogo de garantias da humanidade. Por ser um elemento indispensável à sobrevivência e à dignidade, essa prerrogativa demanda uma atuação prioritária e coordenada por parte dos indivíduos, da sociedade e, sobretudo, do Poder Público.

Sob essa ótica, a elevação do acesso à água a uma nova dimensão impõe deveres claros às funções estatais: o Legislativo assume a obrigação de editar normas que protejam e promovam esse bem; o Executivo deve formular políticas públicas voltadas à sua efetiva distribuição; e o Judiciário fica incumbido de solucionar litígios garantindo a concretização desse direito fundamental. Essa vertente teórica encontra respaldo nos estudos de juristas como Zulmar Fachin e Deise Marcelino da Silva[14].

3. DIFICULDADES NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Conforme prelecionou o insigne jurista italiano, Norberto Bobbio, por muito tempo buscou-se explicar, fundamentar, inclusive encontrar um caráter absoluto para os direitos (essa última na sua visão, não passa de uma ilusão). Entretanto, o grande e atual problema é a efetivação desses direitos; o problema deixou de ser filosófico e passou a ser político.

3.1. Dificuldades Brasileiras Estruturais

Inúmeras são as dificuldades do Estado brasileiro, e não são recentes. Desde o seu descobrimento, o Brasil passa por questões perniciosas que desestruturam o processo de formação de um país. As colonizações com fins meramente exploratórios desencadeiam diversos problemas estruturais, que se acumulam e formam uma enorme bola de neve. Dentre os diversos problemas existentes no Brasil, a desigualdade social, a educação deficitária e a corrupção são as questões centrais,

[14] SANTOS, Bruno Barbosa dos. Dimensões dos direitos fundamentais. In: **Jusbrasil**, [s.d.].

pois, através dessas desvirtudes, surgem outras nuances problemáticas e mais agressivas em determinadas ocasiões.

3.1.1. Desigualdade Social

O Brasil postula nas primeiras posições entre os países com a maior desigualdade social, apesar de postular entre as quinze maiores economias do mundo, é também um dos países mais desiguais segundo o índice de Gini.

Desenvolvido pelo estatístico italiano Corrado Gini, o Índice de Gini atua como um indicador essencial para mensurar a disparidade na distribuição de renda dentro de uma população, evidenciando o abismo econômico entre as parcelas mais ricas e as mais pobres. O coeficiente é balizado em uma escala que vai de 0 a 1: o valor zero indica um cenário de perfeita igualdade social, ao passo que o valor um representa a máxima concentração, onde um único indivíduo deteria a totalidade da riqueza produzida.

Conforme os indicadores apurados pelo Banco Mundial, o Brasil registrou um índice de 0,534, posicionando-se como o país de maior concentração de renda da América Latina e o oitavo pior cenário global. Historicamente figurando nos patamares mais elevados de desigualdade do planeta, o território brasileiro é superado mundialmente apenas por poucas nações, concentradas majoritariamente nas regiões da América Latina e da África Central e Subsaariana, a exemplo da África do Sul, Namíbia e Moçambique[15].

3.1.2. Educação Deficitária

A educação brasileira está longe de estar entre as melhores, além de uma elevada taxa de analfabetismo, os resultados no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), estão longe do ideal. Os dados obtidos por meio do Programa

[15] PORTO, Gabriela. Desigualdade social no Brasil. In: **Brasil Escola**, 2026. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/desigualdade-social-no-brasil.htm . Acesso em: 13 maio 2026.

Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa) funcionam como um importante parâmetro para que cada nação verifique o nível de competências e saberes de seu corpo discente frente a realidades internacionais.

Esse diagnóstico comparativo propicia a assimilação de diretrizes pedagógicas e metodologias bem-sucedidas em outros territórios, fornecendo subsídios técnicos fundamentais para o planejamento de políticas e ações públicas locais com foco no aprimoramento da qualidade e no alcance da equidade de aprendizado[16].

Os reflexos da crise sanitária global, marcados pela suspensão das atividades escolares presenciais e pelo aprofundamento da disparidade digital no modelo de ensino remoto, não resultaram em um declínio abrupto no desempenho brasileiro. Contudo, o panorama recente aponta um cenário alarmante: o país permanece estagnado nos patamares mais baixos do ranking educacional, apresentando rendimentos consideravelmente inferiores aos indicadores médios estabelecidos pelas nações integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)[17].

3.1.3. Corrupção

Divulgado anualmente desde 1995 pela Transparência Internacional, o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) constitui o principal referencial global para mensurar o fenômeno da corrupção no setor público. O indicador adota uma escala métrica que varia de 0 a 100, estabelecendo que, quanto menor a pontuação obtida, mais severa é a percepção de corrupção no país ou território avaliado. A partir de uma reforma metodológica implementada em 2012, o índice viabilizou a comparação direta de séries históricas, fundamentando-se em múltiplos indicadores independentes que captam a

[16] BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Pisa**. Portal Gov.br, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa. Acesso em: 13 maio 2026.

[17] G1. Ranking da educação: Brasil está nas últimas posições no Pisa 2022; veja notas de 81 países em matemática, ciências e leitura. In: **G1**, 5 dez. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/12/05/ranking-da-educacao-brasil-esta-nas-ultimas-posicoes-no-pisa-2022-veja-notas-de-81-paises-em-matematica-ciencias-e-leitura.ghtml. Acesso em: 13 maio 2026.

visão de especialistas, pesquisadores e executivos de mercado sobre condutas ilícitas na esfera pública e a eficácia de mecanismos institucionais de prevenção.

No levantamento correspondente ao ano de 2025, que abrangeu a análise de 182 nações com base em até 13 parâmetros distintos, sendo 8 deles aplicados ao cenário brasileiro, o Brasil registrou 35 pontos. O resultado representou o acréscimo de apenas um ponto em relação ao ano anterior, variação classificada como estatisticamente insignificante e que consolida um panorama de estagnação institucional. Com essa pontuação, o país permaneceu fixado na 107ª colocação geral, repetindo a segunda pior nota de toda a sua série histórica, cujo ápice negativo ocorreu em 2024, com 34 pontos, contrastando com os melhores desempenhos obtidos em 2012 e 2014, quando atingiu 43 pontos.

O desempenho do Estado brasileiro em 2025 posicionou-o significativamente abaixo da média global e da média do continente americano, ambas fixadas em 42 pontos, colocando o país em patamar equivalente ao do Sri Lanka. Sob uma perspectiva comparativa internacional, os melhores resultados do período foram atribuídos à Dinamarca (89 pontos), Finlândia (88 pontos) e Cingapura (84 pontos), enquanto os índices mais alarmantes foram observados na Somália e no Sudão do Sul (ambos com 9 pontos) e na Venezuela (10 pontos)[18].

3.2. Outras Dificuldades Brasileiras

3.2.1. Constituição Simbólica

O conceito de "Constitucionalização Simbólica" refere-se à nítida defasagem entre a hipertrofia da função simbólica dos textos constitucionais, caracterizada pelo excesso de dispositivos desprovidos de aplicabilidade prática, e a sua insuficiente

[18] TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. Brasil repete pior posição e segunda pior nota no Índice de Percepção da Corrupção. Transparência Internacional Brasil, 2025. Disponível em: https://transparenciainternacional.org.br/posts/brasil-repete-pior-posicao-e-segunda-pior-nota-no-indice-de-percepcao-da-corrupcao/. Acesso em: 14 maio 2026.

eficácia e concretização no plano jurídico. A tese foi desenvolvida pelo jurista e professor Marcelo Neves, em estudo publicado originalmente em 1992 para o concurso de professor titular da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Influenciado por teóricos da sociologia do direito alemã, como Niklas Luhmann e Horald Kindermann, Neves argumenta que a constituição simbólica se manifesta por meio de uma crônica ineficácia de suas normas e valores fundamentais, operando tanto na legislação quanto no processo de constitucionalização.

No âmago dessa teoria, destaca-se o fenômeno da legislação simbólica, também denominada "legislação-álibi". Fundamentando-se na linguística estrutural de Ferdinand de Saussure, o autor compreende o símbolo a partir de sua ambiguidade inerente, atuando como um elemento que representa tudo e, simultaneamente, nada. A partir das premissas de Kindermann, Neves propõe um modelo tricotômico para classificar a legislação simbólica em três vertentes: a confirmação de valores sociais dominantes, a demonstração puramente retórica da capacidade de ação estatal e o adiamento de conflitos sociais por meio de compromissos dilatórios.

Ademais, sob a influência da teoria dos sistemas de Luhmann, o termo descreve a Lei Maior como uma estrutura híbrida entre o direito e a política. Nesse cenário, estabelece-se um fluxo de prestações recíprocas entre esses dois sistemas sociais autônomos, viabilizando soluções que resolvem, mutuamente, os problemas de autorreferência política e jurídica. Estruturado em dimensões de sentido positivo e negativo, o conceito da constitucionalização simbólica revela-se um instrumento analítico indispensável e frequentemente observável na história e na realidade do ordenamento jurídico brasileiro[19].

3.2.2. Privilégios de Classes

A constituição brasileira de 1988, conhecida como constituição-cidadã, reconheceu muitos direitos importantes para a vida do cidadão brasileiro, todavia,

[19] MOURA, Kyev. Breve análise acerca da constituição simbólica de Marcelo Neves. In: **Jusbrasil**, [s.d.]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/breve-analise-acerca-da-constituicao-simbolica-de-marcelo-neves/113984199. Acesso em: 15 maio 2026.

também protege direta e indiretamente, uma classe que muitas das vezes tem seus interesses contrários ao interesse social, contrário aquilo que seria satisfatório, honroso e justo para população. Infelizmente essa estrutura oligárquica tem muito poder, e dita o ritmo do jogo no Brasil.

Um caso emblemático que reflete o debate acerca da percepção de impunidade no cenário político institucional brasileiro é o processo do "Mensalão". Considerado um dos julgamentos mais extensos e complexos da história do Supremo Tribunal Federal (STF), o caso foi formalmente encerrado e transitado em julgado em 13 de março de 2014, após tramitar por mais de oito anos na Corte Constitucional. Na ocasião do encerramento das instâncias de recurso, o tribunal fixou a condenação de 24 dos 38 réus inicialmente denunciados.

No entanto, o desdobramento da execução das penas revela que nenhum dos apenados permanece em regime prisional fechado. Até o ano de 2021, a totalidade dos condenados já havia progredido para regimes mais brandos ou obtido o benefício da prisão domiciliar, sendo que 17 deles tiveram suas punibilidades integralmente extintas em decorrência de decretos de indulto natalino concedidos pelas gestões presidenciais de Dilma Rousseff e Michel Temer[20].

As brechas e dispositivos legais muitas das vezes não protegem o cidadão médio, muitos apenados que já cumpriram suas penas, ou que fazem jus a uma progressão de regime, por descaso estatal, continuam nas suas respectivas condições; em contrapartida, muitos que deveriam estar pagando pelos seus delitos, foram beneficiados por manobras do judiciário e estão em liberdade. Quantos cidadãos médios gostariam de ter alguns penduricalhos, como os dos integrantes do judiciário.

3.2.3. Alta Tributação e Baixíssimo Retorno para População

A incidência tributária no cenário econômico brasileiro apresenta uma característica marcadamente regressiva e abrangente, onerando o cidadão desde a

[20] CNN BRASIL. Mensalão, 20 anos depois: todos os condôminos estão soltos. In: **CNN Brasil**, 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mensalao-20-anos-depois-todos-os-condenados-estao-soltos/. Acesso em: 15 maio 2026.

percepção de seus rendimentos assalariais até o consumo de itens essenciais, como alimentação e fornecimento de energia elétrica. Esse modelo gera uma difundida percepção social de assimetria, na qual o volume de recursos arrecadados não se reflete proporcionalmente na qualidade dos serviços públicos devolvidos à coletividade.

Embora a carga tributária do Brasil se aproxime quantitativamente dos patamares observados nas nações desenvolvidas que integram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o retorno prático desses investimentos institucionais não atinge o mesmo padrão de eficiência. O país conta com estruturas de grande relevância e alto custo de manutenção, a exemplo do Sistema Único de Saúde (SUS), reconhecido globalmente como um modelo de destaque em saúde pública, além de redes estruturais de educação, segurança e infraestrutura. Subsiste, contudo, um amplo descompasso entre o montante fiscal vertido pelo contribuinte e o nível de excelência e equidade alcançado na entrega dessas prestações estatais[21].

Sob a perspectiva da sociologia fiscal, a percepção de falta de contrapartida estatal compromete a legitimidade do sistema arrecadatório. Conforme aponta Bianca Xavier (2026)[22], professora de Direito Tributário da FGV e diretora da SBDT, em economias desenvolvidas onde há retorno efetivo, os cidadãos mostram-se menos críticos à carga fiscal. Em contrapartida, no cenário nacional, o tributo atua como uma "norma de rejeição social porque, infelizmente, a gente paga muito e vê pouco, e aí acaba que a população tem esse distanciamento, essa rejeição à tributação".

Diante desse panorama de desconexão entre o fisco e o contribuinte, a presidência do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) adverte que a reversão desse quadro demanda reformas estruturais urgentes. Esse processo de readequação passa necessariamente pela supressão de despesas supérfluas na máquina pública, pelo combate severo aos desvios de finalidade e pela otimização orçamentária voltada a setores basilares como saúde, educação, saneamento básico e

---

[21] G1. Por que o imposto pesa tanto no bolso do brasileiro e o que o governo pode fazer para aliviar. In: **G1**, 25 jan. 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2026/01/25/por-que-o-imposto-pesa-tanto-no-bolso-do-brasileiro-e-o-que-o-governo-pode-fazer-para-aliviar.ghtml. Acesso em: 15 maio 2026.

[22] Ibid.

segurança, sendo esses os caminhos indispensáveis para que se possa oferecer um retorno concreto à sociedade[23].

3.2.4. Índice Negativo em Liberdade Econômica

Existe uma variação no tocante a posição do Brasil nos índices de liberdade econômica, todavia, a maioria dos índices taxam a economia brasileira como “majoritariamente não livre”.

A análise do cenário macroeconômico nacional aponta para sérios desafios estruturais no que tange à desregulamentação e à abertura de mercado. Conforme os indicadores apurados pelo Índice de Liberdade Econômica de 2026, desenvolvido pela Heritage Foundation, o Brasil registrou uma pontuação de 52,4 pontos, patamar que posiciona o país na 134ª colocação no ranking global.

Esse resultado reflete um declínio de 2,7 pontos em comparação ao período anterior, fixando a economia brasileira na 28ª posição entre as 32 nações avaliadas na região das Américas. Situando-se consideravelmente abaixo das médias regional e global, o ordenamento jurídico-econômico do país permanece classificado sob a categoria de "majoritariamente não livre", evidenciando entraves ao pleno desenvolvimento institucional[24].

4. POLARIZAÇÃO POLÍTICA

Nos últimos períodos eleitorais, com o cenário político federal em maior evidência, foi instaurada uma grande rivalidade que acabou polarizando os cidadãos brasileiros, e essa rivalidade ricocheteou e afetou as eleições nos âmbitos estaduais e

[23] INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). Brasil lidera ranking de pior retorno dos tributos à população entre os países com maior carga tributária. Portal IBPT, 2026. Disponível em: https://ibpt.org.br/brasil-lidera-ranking-de-pior-retorno-dos-tributos-a-populacao-entre-os-paises-com-maior-carga-tributaria/. Acesso em: 16 maio 2026.

[24] INSTITUTO MONTE CASTELO. Índice de Liberdade Econômica 2026 (Heritage Foundation). In: **Portal Monte Castelo**, 2026. Disponível em: https://montecastelo.org/indice-de-liberdade-economica-2026-heritage-foundation/. Acesso em: 17 maio 2026.

municipais. O grande problema é a banalização das pautas, dos ideais e princípios políticos, a visão de torcedores no lugar de eleitores conscientes. Essa polarização gerou, e ainda gera violências, mortes e temor na população.

4.1.1. Violência em Razão da Polarização Política

A polarização política no Brasil tem o foco mais assíduo em dois personagens antigos da política brasileira, Jair Messias Bolsonaro e Luiz Inácio Lula da Silva, os casos de violência motivado por razões políticas cresceram muito nos últimos tempos, a seguir dois casos que culminaram em mortes:

Caso 1 - **Apoiador de Lula que matou amigo bolsonarista a facadas é condenado a 25 anos de prisão no litoral de SP[25]:**

A radicalização das divergências ideológicas no cenário nacional tem se manifestado, em casos extremos, por meio de graves episódios de violência física. Como ilustração desse fenômeno, destaca-se o julgamento de um homicídio ocorrido no litoral de São Paulo, no qual o réu foi condenado a uma pena de 25 anos de reclusão após desferir múltiplos golpes de arma branca contra um convivente com quem residia há cinco anos. O conflito teve início durante uma discussão motivada por polarização política partidária, escalando para agressões físicas mútuas dentro da residência dos envolvidos. Embora a defesa tenha cogitado a tese de legítima defesa decorrente da briga inicial, o veredicto e os registros do boletim de ocorrência lavrado pela Delegacia de Investigações Gerais (DIG) afastaram a excludente de ilicitude, fundamentando-se na desproporção da conduta e na severidade das lesões constatadas no exame pericial do corpo da vítima.

[25] G1 SANTOS E REGIÃO. Apoiador de Lula que matou amigo bolsonarista a facadas é condenado a 25 anos de prisão no litoral de SP. In: **G1**, 20 jul. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/07/20/apoiador-de-lula-que-matou-amigo-bolsonarista-a-facadas-e-condenado-a-25-anos-de-prisao-no-litoral-de-sp.ghtml. Acesso em: 17 maio 2026.

Caso 2 - **O assassinato na noite de sábado (9/7) de um guarda municipal petista por um policial penal federal apoiador do Jair Bolsonaro (PL) chocou o Brasil e reforçou o temor de uma eleição presidencial permeada pela violência[26].**

Outro episódio marcante que evidencia as consequências drásticas da violência motivada por convicções ideológicas ocorreu em Foz do Iguaçu, no Paraná. Na ocasião, o guarda municipal Marcelo Aloizio Arruda foi alvejado e morto durante a celebração de seu aniversário de 50 anos, cujo evento trazia elementos decorativos alusivos ao Partido dos Trabalhadores (PT).

De acordo com os relatórios das investigações conduzidas pela Polícia Civil com base em depoimentos de testemunhas, o recinto foi invadido por Jorge José da Rocha Guaranho, que efetuou os disparos manifestando palavras de ordem de natureza político-partidária oposta. Antes de sucumbir aos ferimentos, a vítima, que também se encontrava armada, reagiu em legítima defesa e atingiu o agressor, culminando na hospitalização deste em estado grave e na subsequente instauração de inquérito para apurar as conexões entre discursos de radicalização e a eclosão de crimes passionais de motivação política.

4.1.2. Medo da Violência Política

A percepção de vulnerabilidade física diante do posicionamento ideológico constitui um fator de forte impacto no comportamento do eleitorado nacional. Dados do estudo "Medo do crime e eleições 2026: os gatilhos da insegurança", publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelam que 59,6% dos cidadãos brasileiros com idade igual ou superior a 16 anos manifestam receio de sofrer agressões físicas motivadas por suas preferências políticas ou partidárias. Essa proporção abrange cerca

[26] ÉPOCA NEGÓCIOS. Petista morto por bolsonarista: 6 vezes em que violência política pode ter sido estimulada em discursos. In: **Época Negócios**, 11 jul. 2022. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2022/07/petista-morto-por-bolsonarista-6-vezes-em-que-violencia-politica-pode-ter-sido-estimulada-em-discursos.html. Acesso em: 17 maio 2026.

de 6 a cada 10 indivíduos, o que projeta um universo de aproximadamente 99,4 milhões de pessoas sob o sentimento de insegurança institucional.

O diagnóstico aponta ainda uma dimensão fática para o problema, demonstrando que 2,2% da população amostral, contingente equivalente a cerca de 3,6 milhões de habitantes, declara ter sido alvo efetivo de atos violentos dessa natureza no decorrer do último ano. Malgrado a gravidade dos indicadores vigentes, a pesquisa sinaliza uma retração na curva desse temor coletivo quando confrontada com o panorama observado em 2022, período no qual o índice de entrevistados que compartilhavam desse mesmo receio atingia o patamar de 68%[27].

5. POSSÍVEIS SOLUÇÕES

5.1. União do Povo

O povo precisa se unir, entender quem ou o que, é o motivo da estagnação dessa nação, essa guerra entre “direita e esquerda”, é perca de tempo, no somatório final os interesses são os mesmos, ou no mínimo, muito próximos. O caráter complementar e relativo dos direitos fundamentais precisa sempre ser levado em consideração. O ilustre ex-jurista, filósofo do direito e cientista político italiano, Norberto Bobbio, traz em sua obra clássica "Direita e Esquerda: Razões e Significados de uma Distinção Política[28]" que os extremos (extrema-esquerda e extrema-direita) se assemelham na rejeição à democracia e no uso da violência.

Em outra obra, igualdade e liberdade[29], Norberto Bobbio faz distinções entre os princípios liberais e da igualdade, todavia, ainda ressaltando a antinomia desses

[27] G1. Medo de violência política atinge 6 a cada 10 brasileiros, aponta estudo. In: **G1**, 11 maio 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2026/noticia/2026/05/11/medo-de-violencia-politica-atinge-6-a-cada-10-brasileiros-aponta-estudo.ghtml. Acesso em: 18 maio 2026.
[28] BOBBIO, Norberto. Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora UNESP, 1995.
[29] BOBBIO, Norberto. Igualdade e liberdade. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

valores, expressa também o seu caráter complementar, e a importância de estarem no mesmo texto como bens indivisíveis e solidários entre si.

Norberto Bobbio, defendia uma linha de socialismo-liberal, criado pelo também italiano Carlo Rosseli. Esse modelo visa proteger a liberdades individuais, mas ressaltando que só possível ter a referida liberdade com justiça social e igualdade de oportunidades – é um posicionamento coerente, que se opõe aos extremismos.

Manter o cidadão olhando para ilustrações, é a melhor forma de fazê-lo não enxergar o real problema – é a velha política de pão e circo, praticada pelos romanos antigos. Os escândalos do mensalão, petrolão, todos eles tinham políticos de todas as ideologias, e o pior, a maioria está de volta ao cenário político.

5.1.1. Da Pobreza dos Termos

Direita, esquerda, conservador, progressista, entre outros - são rótulos obsoletos e inapropriados. A racionalidade, o bom senso, a análise da realidade fática, a proporcionalidade, o princípio da dignidade da pessoa humana com previsão no Art°1, III, da CRFB/88, a ciência exercida de forma imparcial; dão suporte ao cidadão para tratar sobre pautas, sobre o caso concreto, em um País com tantas peculiaridades ficar restrito a essas “bolhas” é escolher ser massa de manobra. São termos muito incompletos, e facilmente manipuláveis.

Certas religiões trazem alguns ranços do passado, o distanciamento dessas religiões com a filosofia, e a ciência, afastam a racionalidade, e o bom senso de seus adeptos. Progredir é necessário, progredir é incluir e respeitar o próximo. Em contrapartida, é necessário ter convicção daquilo que é preciso conservar, os bons costumes, a moralidade, pois existem extremos nos dois polos, e muitos que se consideram progressistas são revolucionários irracionais e birrentos.

Em certas ocasiões a racionalidade te exigirá um posicionamento mais inclinado para as ideias liberais, em outras a necessidade do intervencionismo estatal é fundamental. Entretanto, comumente, é possível e necessário o crescimento do país

pautado na evolução dos princípios liberais, junto a efetivação dos valores sociais; o crescimento justo, real e duradouro não tem outro caminho.

Ao analisar as vulnerabilidades dos regimes representativos contemporâneos, o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, em pronunciamento direcionado ao corpo discente do Serviço Social da Indústria (Sesi) na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), enfatizou a necessidade do apego estrito aos princípios republicanos para a contenção de discursos radicais. Na ocasião, o magistrado observou que:

> "Quem pensa o mundo tem que se apegar aos valores democráticos, mas os populismos extremistas de direita e de esquerda fluem pelos desvãos da democracia, que são basicamente as promessas não cumpridas de prosperidade e de igualdade de oportunidade para todas as pessoas. Esse continua sendo o grande compromisso não cumprido das democracias"[30].

Em outra oportunidade, o ex-ministro Barroso, trouxe o seu posicionamento, fundamentado por casos concretos, durante sua participação no programa Lisboa Connection, promovido pela plataforma Amado Mundo, discorreu[31] sobre as nuances ideológicas que dividem o espectro político nacional e o papel estratégico do setor corporativo na sustentação do crescimento do país.

Na oportunidade, o magistrado enfatizou que, para além das clivagens doutrinárias entre esquerda e direita, o avanço socioeconômico brasileiro pressupõe a superação definitiva de ciclos históricos de retrocesso, notadamente aqueles marcados pelo patrimonialismo e pela apropriação privada do aparato estatal. Sob essa ótica, defendeu-se a urgência de se conferir a devida relevância aos mecanismos de geração de riqueza por parte da iniciativa privada, desde que esses vetores econômicos operem de forma alinhada aos preceitos constitucionais de desenvolvimento sustentável e justiça distributiva.

---

[30] GAZETA DO POVO. Populistas de esquerda e de direita fluem pelos desvãos da democracia, diz Barroso. Gazeta do Povo, 24 out. 2024. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/republica/populistas-de-esquerda-e-de-direita-fluem-pelos-desvaos-da-democracia-diz-barroso/. Acesso em: 19 maio 2026.

[31] BARROSO, Luís Roberto. Lisboa Connection – Amado Mundo. In: Blog do Ministro Luís Roberto Barroso, 2025. Disponível em: https://luisrobertobarroso.com.br/?p=2756. Acesso em: 19 maio 2026.

5.1.2. Identificação do Real Problema

Como explicado por Barroso na seção anterior, a história do Brasil é marcada por uma apropriação privada do Estado, inclusive quando “governos de esquerda” estão no poder; ele também traz uma visão de progressismo econômico (entendimento que na visão média brasileira, tão polarizada, não se consegue vislumbrar), que na sua opinião é defender a livre iniciativa, pois ela se mostra mais eficiente na produção de riqueza.

Essa apropriação privada do Estado brasileiro, passa a sensação que os cidadãos brasileiros em sua totalidade nunca gozarão com qualidade das liberdades negativas, bem como das liberdades positivas; pois este estado de estagnação social, é vantajoso para esse sistema.

Qual classe serve como instrumento facilitador da apropriação privada do Estado brasileiro? – a classe política, os funcionários públicos que têm a responsabilidade de aplicar o direito ou tem um poder decisório de maior influência.

No Brasil existe uma democracia aristocrática, os políticos são as marionetes deste teatro, muitos deles conseguem com o tempo adentrar nas bolhas dessa “elite” desvirtuosa, egoísta, gananciosa, vaidosa e pomposa. A grande maioria, são políticos não por amor ao ofício, mas por interesses meramente pessoais; meios facilitadores de riqueza, influência e proteção dos seus. Não é à toa, que na prática existem famílias que estão há anos no cenário político e não pretendem sair.

A constituição de 1988, chamada de constituição cidadã, realmente tem como seu maior interesse proteger o cidadão brasileiro? – apesar de reconhecer muitos direitos, falhou em buscar mecanismos que pressionem a sua efetivação com a devida qualidade. Um instituto interessante do ponto de vista do reconhecimento e da efetivação foi o CDC, apesar de ainda estar longe da perfeição no tocante aos mecanismos de efetivação, foi inovador, trouxe realmente proteção ao consumidor nas relações privadas, que até o momento eram regidas pelo patrimonialista código civil de 1916.

A vigente constituição, é considerada conciliatória, pois buscou fundir princípios liberais com os direitos sociais, mas falhou em buscar mecanismos fiéis para uma

melhor efetivação desses direitos, sendo na prática prolixa, e genérica em diversos assuntos; tal generalidade (aparentemente proposital), deixa os políticos demasiadamente folgados, com muitos poderes decisórios e de articulações, gordas remunerações, responsabilização penal frágil (na prática quase nula); usando o povo quando é do seu interesse. Próximo aos períodos eleitorais eles buscam procurar a população, vêm com soluções simplistas, populismos baratos, sem o mínimo de responsabilidade fiscal - o próprio povo paga a posteriori.

A carta magna defende demasiadamente a classe política e funcionários públicos (gerando problemas de transparência e sentimento de injustiça para a sociedade). Institutos como a imunidade parlamentar, estabilidade dos funcionários públicos – é dada a justificava de proteção do cargo e a continuação dos serviços públicos, será? não teriam outros mecanismos mais eficientes?

O método de escolha dos ministros da suprema corte – o poder judiciário que deveria ser o mais blindado contra essa politicagem, também está entregue, aquele que deveria guardar e proteger a constituição, a viola com uma roupagem de legalidade. É um tribunal político; de acordo com a teoria do eminente jurista alemão, Otto Bachof, denominada de teoria das normas constitucionais inconstitucionais, poderia se dizer que seria um modelo de escolha inconstitucional, ferindo o princípio da imparcialidade, pois estes são responsáveis por julgar os indivíduos que os colocaram lá, indivíduos com quem possuem laços de afinidade e desafeição, possuem interesses em comum.

É um sistema contraditório, a toda lógica jurídica que cobra dos aplicadores do direito a imparcialidade, a necessidade de arguição de suspeição e impedimento. No Brasil não é possível a declaração de inconstitucionalidade de norma constitucional oriunda do poder constituinte originário, mesmo quando pútrido o espírito da norma; tecnicamente, a norma é constitucional, mas não é nenhum absurdo afirmar que na prática ela está defasada e sendo utilizada contra o interesse do povo.

5.2. Reforma Educacional

Os dados sobre a educação demonstram a falha desse sistema de ensino vigente, o foco do problema aparenta ser o interesse, ele se mostra insuficiente no que se refere a reter a atenção dos alunos, e em mundo com cada vez mais informações, esse método tradicional de ensino aparenta ser uma tortura para os discentes.

Os alunos precisam sair do ensino médio com melhor direcionamento profissional, clareamento das suas aptidões, bem como noção dos seus direitos, e melhor entendimento do sistema financeiro. Um método de ensino mais específico, que olhe para as individualidades de cada ser em formação, uma métrica diferenciada de aprovação. Cada fase da vida, requer tratamentos diferenciados, o sistema tradicional trata os alunos do ensino fundamental, ensino médio, e ensino superior da mesma forma.

5.3. Rigidez no Combate a Corrupção e Privilégios de Classes

Analisando a conjuntura do País, e todo mal que a classe política já fez e faz nele, ser político deveria ser ainda mais sinônimo de responsabilidade e cobrança; o corte dos supersalários, penduricalhos, e auxílios são fundamentais; a realidade desses não pode ser tão distante da realidade do povo. Diante de tanta insegurança e desconforto que a população passa; o conforto e segurança desses políticos chegam a ser um escárnio contra a população. Ser representante do povo, precisa ter mais ônus, mais desconfortos. No dia que os privilégios dessa classe acabar, muitos sumiram. Precisa haver mais riscos em ser político, eles precisam temer algo, não apenas seus privilégios precisam ser extirpados, bem como, devem renunciar a alguns de seus direitos comuns, durante os mandatos.

No tocante a corrupção, medidas que foquem em A) melhor transparência e controle social; B) mudança na legislação e efetividade da justiça – a previsão de penas rigorosas contra a corrupção, a criminalização do enriquecimento ilícito, bem como o reconhecimento da imprescritibilidade dos crimes políticos, são essenciais; C) fortalecimento institucional; D) maior independência do judiciário, e dos órgãos com poderes de investigação – quanto menos cargos preenchidos por indicação política é

melhor. O Estado necessita ter menos amarras políticas; quanto mais “torneiras abertas”, maior é a dificuldade de fiscalização.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos tempos atuais é notória a passividade do povo, uma polarização que só beneficia um sistema aristocrático, corrupto e manipulador, um sistema viciado, que se deixar nunca dará ao cidadão a educação que ele realmente merece, pois ela é a grande arma contra esse sistema. A união e o interesse pela política são fundamentais, o brasileiro passa a impressão que não se importa muito com política (a falta de educação é um fator que impacta nesse desinteresse), dão prioridade a coisas bem menos importantes como futebol, carnaval; a política ficou só um pouco mais interessante quando foi instaurada uma “rivalidade”, um motivo para torcer. Em outras nações por muito menos, o povo vai para as ruas, para o País.

O povo brasileiro precisa parar de ouvir os extremistas, os propagadores de ódio que colocam classes sociais, religiosas, uma contra a outras; entender que seus direitos possuem como características a relatividade e a complementariedade, que eles podem, ser exercidos com maestria e de forma conjunta. Que as asas da liberdade, do progresso moral e social podem crescer juntas. Grandes feitos da humanidade do ponto de vista econômico, tecnológico, científico, só foram realizados devido a união entre Estado e a iniciativa privada.

O Brasil é um país desigual, não é nenhuma novidade; porém o desespero e a propagação do ódio entre as classes não levam a lugar nenhum, ao contrário, tendem a aumentar ainda mais a pobreza e a desigualdade. O crescimento da classe média e a melhora da sua qualidade de vida, é o melhor indicativo de redução da desigualdade, impacta positivamente a vida daqueles que estão em zona de pobreza – o abismo entre o rico e o pobre é gigantesco, o meio de integração entre esses dois polos é a classe média, ela é a condutora de oportunidades.

Em síntese, o povo precisa se unir, entender o seu valor, brigar por uma melhor e mais efetiva educação pública - o atual método de ensino público é obsoleto,

desestimulante, o brasileiro médio precisa sair da escola com preparo, suporte e esperança para alcançar a profissão que ele idealiza, que lhe permita ter dignidade, que lhe permita competir com paridade de arcabouço intelectual com os filhos dos ricos, dos integrantes da classe média alta; pleitear normas e penas mais rígidas contra a corrupção; requerer cortes nos inúmeros benefícios dos políticos e de certas classes do funcionalismo público, em como, cortes nos seus respectivos salários (a máquina pública está muito inchada e o salários de muitos estão desproporcionais com a suas funções e com a realidade do povo brasileiro) – é necessário ter uma reforma administrativa e uma reforma no judiciário – esse ciclo de enriquecimento de políticos e de certos funcionários públicos precisa acabar (países economicamente melhores, e com menores taxas de desigualdade social, não remuneram tão bem seus agentes como o Brasil); exigir diminuição da carga tributária em geral, principalmente para o consumidor final (o poder de compra do brasileiro está defasado) o brasileiro médio apenas sobrevive, não tem dignidade, e grande parte necessita do assistencialismo do Estado.

O combate a corrupção é essencial, o povo polarizado não tem força para destruir ou tirar força desse sistema. O pior efeito da corrupção, além do hospital sem medicamento, a escola sem merenda para os alunos, a comunidade cheia de drogas e armamentos, é aos poucos, escândalo após escândalo, o falecimento lento e doloroso do orgulho de ser brasileiro, e da esperança de que essa nação um dia viverá de acordo com a sua potencialidade. A falta dessa esperança potencializa mais o vício da corrupção, penetrando cada vez mais camadas, levando a nação cada vez mais à ruína.

Diante do exposto, conclui-se que o enfrentamento à estagnação institucional e à percepção de impunidade no cenário brasileiro não se resolve com reformas superficiais ou legislações puramente simbólicas. Exige-se, fundamentalmente, uma reestruturação ética fundamentada na cidadania. Como bem sintetizou Allan Kardec (2019)[32], não basta passar uma camada de verniz na corrupção, é preciso extirpá-la. É pela educação, mais ainda do que pela instrução, que se transformará a Humanidade. Desse modo, a edificação de uma sociedade verdadeiramente justa e democrática

[32] KARDEC, Allan. Obras Póstumas. Tradução de Guillon Ribeiro. 41. ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 2019.

permanece condicionada ao fortalecimento do processo educacional como vetor indutor de transformação social.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Lisboa Connection – Amado Mundo**. Blog do Ministro Luís Roberto Barroso, 2025. Disponível em: https://luisrobertobarroso.com.br/?p=2756. Acesso em: 19 maio 2026.

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora UNESP, 1995.

BRASIL. Constituição (1988**). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Pisa**. Portal Gov.br, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa. Acesso em: 13 maio 2026.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes apud LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2024.

CNN BRASIL. **Mensalão, 20 anos depois**: todos os condôminos estão soltos. In: CNN Brasil, 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mensalao-20-anos-depois-todos-os-condenados-estao-soltos/. Acesso em: 15 maio 2026.

ÉPOCA NEGÓCIOS. **Petista morto por bolsonarista**: 6 vezes em que violência política pode ter sido estimulada em discursos. Época Negócios, 11 jul. 2022. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2022/07/petista-morto-por-bolsonarista-6-vezes-em-que-violencia-politica-pode-ter-sido-estimulada-em-discursos.html. Acesso em: 17 maio 2026.

GAZETA DO POVO. **Populistas de esquerda e de direita fluem pelos desvãos da democracia, diz Barroso**. Gazeta do Povo, 24 out. 2024. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/republica/populistas-de-esquerda-e-de-direita-fluem-pelos-desvaos-da-democracia-diz-barroso/. Acesso em: 19 maio 2026.

G1. **Medo de violência política atinge 6 a cada 10 brasileiros**, aponta estudo. G1, 11 maio 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2026/noticia/2026/05/11/medo-de-violencia-politica-atinge-6-a-cada-10-brasileiros-aponta-estudo.ghtml. Acesso em: 18 maio 2026.

G1. **Por que o imposto pesa tanto no bolso do brasileiro e o que o governo pode fazer para aliviar**. G1, 25 jan. 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2026/01/25/por-que-o-imposto-pesa-tanto-no-

bolso-do-brasileiro-e-o-que-o-governo-pode-fazer-para-aliviar.ghtml. Acesso em: 15 maio 2026.

G1. **Ranking da educação**: Brasil está nas últimas posições no Pisa 2022; veja notas de 81 países em matemática, ciências e leitura. In: G1, 5 dez. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/12/05/ranking-da-educacao-brasil-esta-nas-ultimas-posicoes-no-pisa-2022-veja-notas-de-81-paises-em-matematica-ciencias-e-leitura.ghtml. Acesso em: 13 maio 2026.

G1 SANTOS E REGIÃO. **Apoiador de Lula que matou amigo bolsonarista a facadas é condenado a 25 anos de prisão no litoral de SP**. G1, 20 jul. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/07/20/apoiador-de-lula-que-matou-amigo-bolsonarista-a-facadas-e-condenado-a-25-anos-de-prisao-no-litoral-de-sp.ghtml. Acesso em: 17 maio 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). **Brasil lidera ranking de pior retorno dos tributos à população entre os países com maior carga tributária**. Portal IBPT, 2026. Disponível em: https://ibpt.org.br/brasil-lidera-ranking-de-pior-retorno-dos-tributos-a-populacao-entre-os-paises-com-maior-carga-tributaria/. Acesso em: 16 maio 2026.

INSTITUTO MONTE CASTELO**. Índice de Liberdade Econômica 2026 (Heritage Foundation)**. Portal Monte Castelo, 2026. Disponível em: https://montecastelo.org/indice-de-liberdade-economica-2026-heritage-foundation/. Acesso em: 17 maio 2026.

KARDEC, Allan. **Obras Póstumas**. Tradução de Guillon Ribeiro. 41. ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 48-49 apud SOUZA, Priscila. Teoria Geral dos Direitos e Garantias Fundamentais. In: Estratégia Concursos. 2020.

MOURA, Kyev. **Breve análise acerca da constituição simbólica de Marcelo Neves**. In: Jusbrasil, [s.d.]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/breve-analise-acerca-da-constituicao-simbolica-de-marcelo-neves/113984199. Acesso em: 15 maio 2026.

PORTO, Gabriela. **Desigualdade social no Brasil**. In: Brasil Escola, 2026. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/desigualdade-social-no-brasil.htm . Acesso em: 13 maio 2026.

SANTOS, Bruno Barbosa dos. **Dimensões dos direitos fundamentais**. Jusbrasil, [s.d.]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dimensoes-dos-direitos-fundamentais/499244953. Acesso em: 13 maio 2026.

SOUZA, Priscila. **Teoria Geral dos Direitos e Garantias Fundamentais**. In: Estratégia Concursos. 2020. Disponível em: https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/teoria-geral-direitos-garantias-fundamentais/. Acesso em: 12 maio 2026.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Brasil repete pior posição e segunda pior nota no Índice de Percepção da Corrupção**. Transparência Internacional Brasil, 2025. Disponível em: https://transparenciainternacional.org.br/posts/brasil-repete-pior-posicao-e-segunda-pior-nota-no-indice-de-percepcao-da-corrupcao/. Acesso em: 14 maio 2026.